



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 81 /2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a alteração das medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção e controle do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de Baianópolis-BA e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Baianópolis, e,

DECRETA

Artigo 1º O artigo 3º do Decreto 0078/2020, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º Os estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Baianópolis-BA, podem retornar suas atividades comerciais, desde que observam as seguintes diretrizes:

I - A entrada de pessoas, independentemente do horário, não poderá superar a proporção de 03 (três) pessoas para cada caixa disponível para atendimento, com limite máximo de 05 (cinco) clientes no interior do estabelecimento;

II - Criar mecanismos para se evitar aglomerações, realizando controle para distanciamento mínimo um metro e meio entre os usuários, sendo de responsabilidade do estabelecimento o controle;

III - Ficam os estabelecimentos comerciais de todo o Município de Baianópolis/BA, obrigados a disponibilizar aos seus funcionários, bem assim aos seus clientes, meios eficazes de higienização das mãos, álcool gel 70% e demais meios capazes de inibir a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

IV - Deve haver recomendação expressa e visível nos estabelecimentos para que os funcionários higienizem as mãos frequentemente com água corrente e sabão ou álcool gel 70%, assim como alerta para que se evite tocar os olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;

V- Os restaurantes e lanchonetes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas, não permitindo mais de duas pessoas por mesas;

VI- Para a circulação dos entregadores (motoboys), a partir das 19:00 horas, deve manter-se a devida identificação por meio de crachás e documento oficial de autorização da VISA/VEP de Baianópolis, justificando a circulação.

VII- As agências bancárias, correios, casa lotérica, correspondentes bancários, deverão disponibilizar funcionários para controle das filas com devido distanciamento mínimo de um metro e meio entre os usuários, sendo de sua responsabilidade o controle.

Artigo 2º Fica proibido o funcionamento de bares no âmbito do Município de Baianópolis, até o dia 23 de agosto de 2020.

Artigo 3º Os templos religiosos poderão retornar suas atividades religiosas com limite máximo de 10 (dez) pessoas.

Artigo 4º - As academias, poderão retornar suas atividades, desde que respeitadas as seguintes restrições:

I - limite máximo de 10 (dez) pessoas dentro do estabelecimento;

II - os equipamentos deverão ser higienizados, após utilização por cada usuário;

III - o local deve permanecer aberto e arejado;

IV - a utilização de máscaras é obrigatório para o proprietário, funcionários e clientes;

V - no local deve ter álcool em gel 70% (setenta por cento);

Artigo 5º. Os hotéis, pousadas e congêneres ficam proibidos de ofertar hospedagem a pessoas vindas de quaisquer cidades que tenham casos confirmados de contaminação pelo COVID-19, salvo os que venham




PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

realizar serviços essenciais no município de Baianópolis, mediante comprovação ao proprietário do estabelecimento;

Artigo 6º - As medidas descritas neste Decreto podem ser revistas a qualquer momento, dependendo da orientação das autoridades sanitárias

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 11 de agosto de 2020



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal